



Declaração de Princípios do WWF sobre Povos Indígenas e Conservação

Prefácio

Os povos indígenas habitam quase 20% do planeta, principalmente em áreas onde vivem há milhares de anos. Os povos indígenas estão entre os mais importantes guardiões do Planeta Terra, como evidenciado pelo alto grau de correspondência entre as terras, águas e territórios de povos indígenas e as regiões remanescentes de alta biodiversidade do mundo.

Durante quase cinco décadas de trabalho de conservação, o WWF colaborou com muitos povos indígenas e suas organizações em atividades como gestão de áreas de conservação, uso sustentável de recursos naturais e defesa de políticas em questões de interesse compartilhado. Estas iniciativas incluem o trabalho com os Candoshi e Achuar do Peru, os Mapuches do Chile, os Awá e Embera da Colômbia, os Yup'ik e Chu'pik do Alasca, os Inuit do Canadá, os Ewenk da Sibéria, os San Namíbia, o Bagyeli dos Camarões, o Karen da Tailândia, o Rai, Lumba e Sherpas do Nepal, os povos Dayak de Bornéu, o Sibuyan Mangyan Tababukid das Filipinas, diversos povos da Nova Guiné e do Pacífico Sul e muitos outros em todo o mundo. Atualmente, o WWF está trabalhando com povos indígenas em todas as regiões do mundo: na Europa, América do Sul, Central e do Norte, Ásia, Pacífico e África.

A Declaração de Princípios do WWF sobre Povos Indígenas e Conservação foi criada em 1996, tornando a Rede WWF a primeira grande organização de conservação a adotar formalmente uma política que reconhece os direitos dos povos indígenas. Assumimos esse compromisso para ajudar a retificar o que historicamente tem sido uma erosão dos direitos dos povos indígenas e estabelecer garantias que nossas ações de conservação não contribuam para a erosão desses direitos. Também nos comprometemos por causa da enorme contribuição que os povos indígenas deram à manutenção de muitos dos ecossistemas mais frágeis da Terra e por acreditar que a parceria com os povos indígenas é fundamental para alcançar nossos objetivos de conservação.

Desde 1996, o WWF busca periodicamente aprender com nossas experiências de trabalho com povos indígenas e compartilhar informações e lições com públicos mais amplos. Em 2000, o WWF publicou uma série de estudos de caso, como *Povos Indígenas e Organizações de Conservação: Experiências em Colaboração*¹; e *Povos Indígenas e Tradicionais do Mundo e Conservação de Ecorregiões*². Ambas obras destacaram o alto grau de sobreposição entre as regiões prioritárias de conservação e as terras dos povos indígenas e tradicionais. Em 2007, publicamos uma revisão e recomendações sobre medidas para fortalecer as parcerias do WWF com povos indígenas e comunidades locais, incluindo a reafirmação dos princípios básicos dessa política e a identificação de ações para fortalecer sua implementação e monitoramento.

Agora, estamos revisitando a Declaração de Princípios do WWF, tanto para incluir novos desenvolvimentos em normas internacionais quanto para reafirmar nosso compromisso com essa política e sua aplicação consistente nas

¹ *Indigenous Peoples and Conservation Organizations: Experiences in Collaboration*

² *Indigenous and Traditional Peoples of the World and Ecoregion Conservation*, em parceria com Terralingua

áreas de programas do WWF. O WWF também está realizando ações para fortalecer a implementação e o monitoramento de políticas, com base em nossas recomendações de revisão e lições aprendidas. Estamos aumentando as capacidades de apoio político no cenário internacional e nacional e emitimos novas diretrizes de implementação de políticas como parte dos padrões de gestão de programas do WWF. Reconhecendo o crescimento significativo e o desenvolvimento de instituições indígenas e organizações representativas ao longo do tempo, o WWF está comprometida em continuar a expandir nossas parcerias com essas organizações em contextos locais, nacionais, regionais e internacionais.

Acreditamos que os princípios de parceria citados nesta declaração são fundamentais para a realização justa e eficaz de nossa missão de conservar a natureza. Também reconhecemos que, como organização, ainda estamos aprendendo e que a declaração precisará permanecer como um documento vivo ao longo do tempo. Portanto, teremos um enorme prazer em receber comentários e críticas dos leitores desta declaração para que possamos continuar melhorando nossa abordagem e contribuição nesta área.

James P. Leape
Diretor Geral
WWF-Internacional

Guillermo Castilleja
Diretor Executivo, Conservação
WWF-Internacional

Gland, Suíça, 2008.



Declaração de Princípios do WWF sobre Povos Indígenas e Conservação

Princípios para parcerias entre o WWF e organizações de povos indígenas para conservação da biodiversidade dentro das terras e territórios dos povos indígenas e promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Nesta Declaração, assim como em outros documentos institucionais, a Rede WWF se refere a povos indígenas e tribais usando a definição da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). A menos que seja explicitamente dito o contrário, o termo “povos indígenas” inclui ambos os conceitos, “indígena” e “tribal”.

No Brasil, o WWF-Brasil adota a denominação povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, conforme a legislação, doutrina e jurisprudência nacionais, no intuito de melhor traduzir os direitos e a realidade da diversidade social brasileira, aplicando a todos os grupos compreendidos nestas definições os mesmos princípios da presente Declaração.

Preâmbulo

1. A maioria das áreas significativas remanescentes de alto valor natural na terra é habitada por povos indígenas. Isso atesta a eficácia dos sistemas de gestão de recursos indígenas. Os povos indígenas, suas instituições representativas e organizações conservacionistas devem ser aliadas naturais na luta para conservar tanto um mundo natural saudável quanto sociedades humanas saudáveis. Lamentavelmente, os objetivos de conservação da biodiversidade e proteção e proteção das culturas e meios de subsistência indígenas têm sido às vezes percebidos como contraditórios, em vez de se reforçarem mutuamente.

2. Os princípios de parceria delineados nesta declaração surgem da missão do WWF de conservar a biodiversidade, combinada com o reconhecimento de que os povos indígenas são administradores-chave e protetores da natureza. Seu conhecimento, sistemas sociais e de subsistência - suas culturas - estão intimamente sintonizados com as leis naturais que operam nos ecossistemas locais. Infelizmente, tais culturas sintonizadas com a natureza tornaram-se altamente vulneráveis a forças destrutivas relacionadas ao uso insustentável de recursos, à expansão populacional e à economia global.

3. O WWF reconhece que as sociedades industrializadas têm uma pesada responsabilidade pela criação dessas forças destrutivas. O WWF acredita que organizações ambientais e outras organizações não-governamentais, juntamente com outras instituições em todo o mundo, devem adotar estratégias com os povos indígenas, tanto para corrigir os desequilíbrios políticos, econômicos, sociais e legais nacionais e internacionais que dão origem a essas forças destrutivas, seus efeitos locais. Os seguintes princípios visam fornecer orientação na formulação e implementação de tais estratégias.

I. Direitos e Interesses dos Povos Indígenas

4. O WWF reconhece que, sem o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, nenhum acordo construtivo pode ser estabelecido entre as organizações conservacionistas e os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e suas organizações representativas.

5. Como os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são frequentemente discriminados e politicamente marginalizados, o WWF está empenhado em fazer esforços especiais para respeitar, proteger e cumprir seus direitos coletivos e individuais, incluindo direitos consuetudinários e de recursos, no contexto de iniciativas de conservação. Isso inclui, mas não se limita àqueles estabelecidos no direito nacional e internacional e em outros instrumentos internacionais.

Em particular, o WWF endossa integralmente as disposições sobre povos indígenas contidas nos seguintes instrumentos internacionais:

- Agenda 21³
- Convenção sobre Diversidade Biológica⁴
- Convenção 169 da OIT⁵
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas⁶

6. O WWF reconhece as enormes contribuições que os povos indígenas deram à manutenção de muitos dos ecossistemas mais frágeis da Terra. Reconhece a importância dos direitos dos recursos indígenas e conhecimento para a conservação dessas áreas.

7. O WWF vê os povos indígenas como arquitetos e parceiros legítimos para estratégias de conservação e desenvolvimento que afetam seus territórios.

8. O WWF reconhece que os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais têm direitos sobre as terras, territórios e recursos que eles tradicionalmente possuíram ou ocuparam ou usaram e que esses direitos devem ser reconhecidos e efetivamente protegidos, conforme estabelecido na Convenção 169 da OIT e na Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas.

9. O WWF reconhece o direito dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de exercer controle sobre suas terras, territórios e recursos e estabelecer neles os sistemas de gestão e governança que melhor atendam às suas culturas e necessidades sociais, respeitando a soberania nacional e cumprindo os objetivos nacionais de conservação e desenvolvimento.

10. O WWF reconhece, respeita e promove os direitos coletivos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para manter e desfrutar de sua herança cultural e intelectual.

11. Consoante com o Artigo 7 da Convenção 169 da OIT, o WWF reconhece o direito dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de decidir sobre questões como tecnologias e sistemas de gestão a serem usados em suas terras, e apoia sua aplicação na medida em que sejam sustentáveis e contribuam para a conservação da natureza.

³ Adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro de 3 a 14 de junho de 1992.

⁴ Assinada no Rio, em 5/6/1992; promulgada no Brasil pelo Decreto nº 2.519, de 16/03/1998.

⁵ Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em 27/06/1989 e promulgada no Brasil com o Decreto nº 5.051, de 19/04/2004, convalidado pelo Decreto nº 10.088, de 5/11/2019.

⁶ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua 61ª sessão, em 13/9/2007 (documento da ONU A/RES/61/295).



12. O WWF reconhece que os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais têm o direito de determinar prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou uso de suas terras, territórios e outros recursos, incluindo o direito de exigir que os Estados obtenham seu consentimento livre e informado antes da aprovação de qualquer projeto que afete esses países, terras, territórios e recursos.

13. O WWF reconhece e apoia os direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para melhorar a qualidade das suas vidas e beneficiar-se direta e equitativamente da conservação e uso sustentável dos recursos naturais dentro de seus territórios.

14. Nos casos em que vários grupos locais reivindicam direitos a recursos em territórios indígenas, quilombolas ou de povos e comunidades tradicionais o WWF reconhece os direitos primários destes povos com base em alegações históricas e presença de longo prazo, com a devida consideração pelos direitos e bem-estar de outras partes interessadas legítimas.

15. O WWF respeita os direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de desfrutar de uma participação equitativa em qualquer benefício econômico ou outros benefícios obtidos com sua propriedade intelectual e conhecimento tradicional, com base nas disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica.

16. Em conformidade com as disposições da Convenção 169 da OIT e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o WWF reconhece o direito dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de não serem removidos dos territórios que ocupam. Quando sua realocação for considerada necessária como uma medida excepcional, ela deverá ocorrer somente com seu consentimento livre e prévio, e no pleno respeito às leis e convenções nacionais e internacionais que garantam os direitos dos povos indígenas.

17. De acordo com a Resolução da IUCN nº 3.056⁷, o WWF reconhece o direito dos povos indígenas que vivem em isolamento voluntário ou em fase de contato inicial com suas vidas, terras e territórios, e que decidem livremente permanecer isolados, manter seus valores culturais, e que decidem livremente se, quando e como desejam entrar em contato ou se integrar com o mundo exterior.

II. Objetivos de Conservação

18. No âmago do trabalho do WWF está a crença de que os sistemas naturais, recursos e formas de vida da Terra devem ser conservados por seu valor intrínseco e para o benefício das futuras gerações.

A Rede WWF baseia todo o seu trabalho de conservação nos princípios contidos em sua Missão: parar a degradação do ambiente natural do planeta e construir um futuro em que os humanos vivam em harmonia com a natureza. E o WWF-Brasil guia-se pela Missão de *Contribuir para que a sociedade brasileira conserve a natureza, harmonizando a atividade humana com a conservação da biodiversidade e com o uso racional dos recursos naturais, para o benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações.*

⁷ Indigenous peoples living in voluntary isolation and conservation of nature in the Amazon region and Chaco, disponível em https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/resrecfiles/WCC_2004_RES_56_EN.pdf

Além disso, o WWF endossa integralmente as disposições sobre conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável contidas nos seguintes documentos:

- Agenda 21
- Convenção sobre Diversidade Biológica
- Convenção sobre o Comércio de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção (CITES)⁸
- Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar)⁹
- Caring for the Earth¹⁰

19. O WWF incentiva e apoia atividades de desenvolvimento ecologicamente corretas, particularmente aquelas que ligam a conservação e as necessidades humanas. O WWF pode optar por não apoiar e opor-se ativamente a atividades consideradas insustentáveis do ponto de vista de espécies ou ecossistemas, ou que sejam inconsistentes com as políticas do WWF sobre espécies em risco ou ameaçadas ou com acordos internacionais que protejam a vida selvagem e outros recursos naturais, mesmo que atividades sejam realizadas pelas comunidades indígenas.

20. O WWF busca parcerias com comunidades locais, grupos de base, organizações não-governamentais, governos, corporações, instituições internacionais de financiamento e outros grupos, incluindo comunidades indígenas e organizações de povos indígenas, que compartilham o compromisso do WWF com os seguintes objetivos de conservação:

- Conservar a diversidade biológica do mundo
- Assegurar que a utilização de recursos naturais renováveis seja sustentável,
- Promover a redução da poluição e do consumo excessivo

III. Princípios de Parceria

21. Os princípios desta Declaração regem as seguintes situações de parceria:

- as atividades de conservação do WWF realizadas em terras e territórios dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- parcerias entre o WWF e povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- parcerias entre o WWF e outras organizações cujas atividades podem afetar povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

22. Sempre que promover objetivos de conservação e no contexto de seu envolvimento em atividades de conservação que afetam as terras e territórios dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, o WWF encorajará os governos a *“tomar as medidas necessárias (...) para garantir a proteção efetiva dos direitos de propriedade [dos povos indígenas]. e a posse”* dessas terras e territórios, conforme determina a Convenção 169 da OIT (Art. 14).

23. Antes de iniciar quaisquer atividades de conservação em uma área, o WWF exercerá a devida diligência para:

⁸ Adotada em Washington (EUA) em 03/03/1973; promulgada no Brasil pelo Decreto nº 76.623, de 17/11/1975.

⁹ Adotada em Ramsar (Irã) em 2/2/1971; promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.905, de 16/5/1996.

¹⁰ Caring for the Earth: A Strategy for Sustainable Living. Publicado em parceria pela IUCN, ONU Meio Ambiente e WWF, em Gland, Suíça, 1991. Disponível em <https://portals.iucn.org/library/efiles/documents/cfe-003.pdf>



- buscar informações sobre as reivindicações históricas e o exercício atual dos direitos consuetudinários dos povos indígenas nessa área; e
- buscar informações sobre as disposições constitucionais relevantes, legislação e práticas administrativas que afetam tais direitos e reivindicações no contexto nacional.

24. Quando as atividades de conservação do WWF colidirem com áreas onde reivindicações históricas e/ou o exercício atual dos direitos consuetudinários de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais estiverem presentes, o WWF assumirá a obrigação de:

- identificar, procurar e consultar representantes legítimos de organizações relevantes de povos indígenas nos primeiros estágios do desenvolvimento do programa; e
- estabelecer fóruns para consulta entre o WWF e os povos afetados, para que as informações possam ser compartilhadas de maneira contínua, e problemas, queixas e contendas relacionadas à parceria possam ser resolvidos em tempo hábil.

25. Além disso, considerando-se a relevância e a importância das atividades propostas para a consecução dos objetivos de conservação, o WWF estará disposto a:

- ajudar as organizações de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de atividades de conservação;
- investir no fortalecimento dessas organizações e no desenvolvimento de recursos humanos relevantes nas respectivas comunidades indígenas ou tradicionais;
- ajudar na obtenção de acesso a outras fontes de apoio técnico e financeiro para promover os objetivos de desenvolvimento que estejam além da competência do WWF.

26. No contexto de seu envolvimento em atividades de conservação que afetem áreas habitadas por povos indígenas que vivem em isolamento voluntário e/ou contato inicial, o WWF:

- não buscará contato, nem promoverá ações que afetem a paz e a tranquilidade desses povos e seus direitos de permanecer em isolamento voluntário e/ou contato inicial;
- Consultará e trabalhará com os canais institucionais apropriados, incluindo agências responsáveis e organizações indígenas representativas;
- promoverá e apoiará políticas e medidas práticas para proteger os direitos, os meios de subsistência, as terras e os recursos naturais dos povos indígenas que vivem em isolamento voluntário e/ou em contato inicial, em consonância com as prioridades de conservação do WWF.

27. Nos casos em que agentes públicos ou outras partes interessadas, incluindo residentes de longo prazo, venham a contestar os direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, o WWF estará pronto para ajudar estes povos a protegerem, por meio de mecanismos legalmente aceitos, os recursos naturais de suas terras, de acordo com a Missão do WWF e sujeito à disponibilidade de recursos.

28. Quando os direitos de povos indígenas forem contestados por governos, corporações privadas ou outros grupos, e a defesa desses direitos for considerada relevante e significativa para a realização de sua Missão, o WWF, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, coordenará e consultará os povos indígenas para procurar:

- desenvolver ou investir em mecanismos legítimos e transparentes para a resolução de conflitos nos níveis local, regional, nacional e internacional, conforme apropriado;
- assegurar que os direitos e interesses primários dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais estejam bem representados em tais fóruns, incluindo investimentos para informar e preparar representantes destes povos para participar das negociações.

29. Em consonância com suas prioridades de conservação, o WWF promoverá e defenderá a implementação do Artigo 29¹¹ da Declaração da ONU dos Direitos dos Povos Indígenas, conclamando os Estados a criar programas para garantir *“o direito dos povos indígenas à conservação e proteção do meio ambiente e a capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos”*, e o Artigo 7º¹² da Convenção 169 da OIT, conclamando os governos a *“adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam”*.

30. O WWF não promoverá nem apoiará, e poderá se opor ativamente, a intervenções que não tenham o consentimento prévio das comunidades indígenas afetadas e/ou causem um impacto negativo – direto ou indireto – no meio ambiente dos territórios dos povos indígenas, e/ou possam vir a afetar os seus direitos, ou seja, atividades como:

- atividades econômicas ou outras atividades de desenvolvimento;
- exploração de recursos naturais;
- pesquisa comercial ou acadêmica;
- reassentamento de comunidades indígenas;
- criação de áreas protegidas ou imposição de restrições ao uso de recursos de subsistência;
- colonização dentro dos territórios indígenas.

31. Quando reconhecer a existência de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais em uma área específica, antes de começar a trabalhar neste território, o WWF estabelecerá acordos com as organizações que representem as comunidades locais para garantir que elas possam: participar plenamente das decisões sobre estas atividades, inclusive sobre o conhecimento adquirido nestas atividades ou relativo à área em que habitam,

¹¹ Art. 29: 1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação. 2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado. 3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

¹² Art. 7º: 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. 2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria. 3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas. 4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.



e beneficiar-se equitativamente destas atividades. Esses acordos determinarão explicitamente as formas e condições sob as quais o WWF poderá usar tal conhecimento.

32. No contexto de suas parcerias com organizações que não representem especificamente os interesses dos povos indígenas (incluindo governos, agências doadoras, empresas privadas e organizações da sociedade civil), o WWF irá:

- assegurar que tais parcerias não tragam prejuízos e, se possível, sirvam para promover ativamente os direitos humanos básicos e os direitos consuetudinários a terras e recursos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- assegurar que todas as informações relevantes obtidas por meio de tais parcerias e que estejam acessíveis ao WWF sejam compartilhadas com os devidos representantes dos povos indígenas;
- assegurar que qualquer atividade nacional ou internacional de políticas públicas e *advocacy* ou captação de recursos relacionada a povos indígenas será realizada em consulta com representantes de organizações relevantes de povos indígenas.

33. O WWF reconhece que a resolução de problemas relacionados aos povos indígenas pode exigir ação em fóruns internacionais, além de intervenções nacionais. Em busca dos princípios acima, e a fim de melhorar sua própria compreensão das questões dos povos indígenas, e quando consistente e relevante para seus objetivos de conservação, o WWF:

- procurará promover ativamente a inclusão e o envolvimento em fóruns internacionais relevantes, bem como em fóruns nacionais;
- iniciará um processo contínuo de diálogo com grupos de povos indígenas sobre os princípios de parceria descritos no presente documento.

34. O WWF compromete-se a promover, nacional e internacionalmente, sempre que possível e apropriado, a implementação de todos esses princípios no contexto das ações de conservação que estiver envolvido e se realizar em terras e territórios de povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais.

35. O WWF está comprometido em defender os princípios acima, e o espírito que os inspira, dispondo para isso suas melhores capacidades e da melhor forma possível.